

RH EM PRÁTICA

AFASTAMENTO PARA MANDATO ELETIVO

Edição nº XXI | Julho de 2024*

1. O QUE É AFASTAMENTO PARA MANDATO ELETIVO?

É o afastamento do cargo efetivo concedido ao servidor quando investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital, de prefeito ou de vereador, e que tenha tomado posse no cargo para o qual foi eleito, conforme disposto no art. 74 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979.

2. O QUE É DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL?

É o afastamento necessário para que ocupantes de cargos no serviço público possam se candidatar a um cargo eletivo. Por meio de tal regra, busca-se impedir que o servidor, valendo-se da estrutura e dos recursos a que tenha acesso na condição de ocupante de cargo, função ou emprego público, utilize a Administração Pública em benefício próprio, incorrendo em abuso de poder político ou econômico.

A desincompatibilização pode ser tanto de caráter definitivo como de caráter temporário. No afastamento definitivo, o candidato, ainda que não venha a ser eleito, não poderá retornar automaticamente ao cargo que ocupava antes do pleito eleitoral. Essa hipótese aplica-se, por exemplo, aos ocupantes de cargo com vínculo precário (demissíveis *ad nutum*), isto é, aos comissionados em geral. Por sua vez, no caso do afastamento temporário, previsto para servidores efetivos, o agente público tem garantido o recebimento de sua remuneração durante o período eleitoral e poderá, se não for eleito, retornar a seu cargo de origem após as eleições.

3. QUANDO COMEÇA O AFASTAMENTO?

O servidor estadual será afastado do exercício de seu cargo durante o lapso de tempo entre o registro da candidatura eleitoral e o dia seguinte ao da eleição e, caso eleito, enquanto durar o mandato eletivo. Se Vereador e houver compatibilidade de horário, o servidor poderá acumular o cargo efetivo com o eletivo. (Art. 38, III, CF/88)

Os prazos para a desincompatibilização eleitoral são contados com base no dia da eleição (ou seja, nas eleições municipais de 2024, a data é 6 de outubro de 2024) e variam de três a seis meses, a depender do cargo público ocupado. Em regra, o prazo para desincompatibilização de servidores é de **três meses**, mas pode chegar a **seis meses** em hipóteses de funções de chefia.

É importante destacar que devem ser observados os prazos específicos de desincompatibilização determinados pela LC nº 64/1990. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) dispõe de uma relação de prazos para se afastar ou desincompatibilizar, baseada em leis e decisões anteriores do TSE. Para saber mais sobre isso, acesse <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>.

4. DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR O AFASTAMENTO ELEITORAL DOS SERVIDORES ESTADUAIS?

A competência para autorizar o afastamento eleitoral dos servidores estaduais encontra-se delegada aos titulares dos órgãos da Administração direta, Autarquias e Fundações do estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 45.552/2016. Já a rotina para instrução e análise dos processos administrativos referentes a esse afastamento está fixada na Resolução SEPLAG nº 1.436/2016, complementada pelo Anexo II da Resolução SECCG nº 100/2020.

5. QUAIS SÃO AS VEDAÇÕES DE CONDUTAS AOS AGENTES PÚBLICOS?

A Lei federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente em seu capítulo denominado "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais" (artigos 73 a 78), estabelece uma série de proibições que visam a impedir que os agentes públicos tenham condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas disputas eleitorais. Veja algumas vedações.

- Propaganda eleitoral antecipada;
- Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas;
- Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas;
- Contratação de shows artísticos;
- Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão;
- Propaganda eleitoral na internet;
- Utilização de nomes e siglas de órgãos públicos;
- Cessão e utilização de bens públicos;
- Uso abusivo de materiais e serviços públicos;
- Uso de bens e serviços de caráter social;
- Cessão de servidores ou empregados ou uso de seus serviços;
- Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção ou transferência de ofício e exoneração de servidor público.

6. QUANDO É PERMITIDA A PROPAGANDA ELEITORAL?

A propaganda eleitoral somente é facultada após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (cf. art. 36, caput, da Lei federal nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei federal nº 13.165/2015)

7. COMO DEVE SER INSTRUÍDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AFASTAMENTO ELEITORAL?

O servidor autuará o seu requerimento, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, às unidades setoriais de Recursos Humanos de seus respectivos órgãos ou entidades de origem. Os documentos que devem compor o processo administrativo são:

I - Documentos constantes do Anexo I da Resolução SEPLAG nº 1436/2016:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de residência;
- c) cópia da certidão de regularidade eleitoral obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);
- d) cópia do acompanhamento processual atualizado, extraído do sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>), relativo ao registro da candidatura;
- e) certidão expedida pela Justiça Eleitoral comprovando o registro da candidatura do servidor, que pode ser obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);
- f) declaração do partido comprovando a filiação e a candidatura;
- g) cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologou a candidatura;
- h) declaração de frequência referente ao exercício do ano corrente, de janeiro até a data do pedido de afastamento, fornecida pelo agente de pessoal do órgão de lotação.

II - Termo de Responsabilidade constante do Anexo II da Resolução SEPLAG nº 1436/2016.

III - Declaração de Responsabilização de Entrega da Certidão de Registro de Candidatura constante do Anexo II da Resolução SECCG nº 100/2020.

8. QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO SETORIAL DE RH?

- Dar ampla divulgação ao Manual de Orientações Gerais aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para as Eleições 2026, aprovado pela Resolução SECC nº 189/2026 (publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de maio de 2026);
- Receber, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, o requerimento de afastamento para pleito eleitoral. O RH responsável é o do órgão de origem do servidor;
- Lançar o(s) afastamento(s) no SIGRH-RJ.

9. QUAIS AS NORMAS LEGAIS DE INTERESSE PARA A MATÉRIA?

- Resolução SECC nº 189, de 07 de maio de 2026 - Aprova o Manual de Orientações Gerais aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para as Eleições 2026 e dá outras providências.
- Resolução SECC nº 128, de 04 de julho de 2024 - Aprova o Manual de Orientações Gerais aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para as Eleições 2024 e dá outras providências.
- Resolução SECCG nº 100, de 19 de junho de 2020 - Aprova o Manual de Orientações

Gerais aos Agentes Públicos Estaduais no período ELEITORAL de 2020, e dá outras providências.

- Resolução SEPLAG nº 1.436, de 04 de fevereiro de 2016 - Fixa rotina-padrão para instrução e análise de processos administrativos referentes à afastamento para pleito eleitoral de servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do estado do rio de janeiro.
- Decreto nº 45.552, de 25 de janeiro de 2016 - Delega competência aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro para autorizar, nos respectivos quadros funcionais, o afastamento eleitoral de servidores estatutários.
- Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 - Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições.
- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.
- Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979 - Aprova o regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

O *RH em Prática* é uma série de guias para auxiliar os profissionais de Gestão de Pessoas nas atividades do dia a dia na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Cada produto aborda objetivamente um assunto específico. O *RH em Prática* foi idealizado pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas - SUPDP, setor integrante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, e é elaborado em conjunto com a área responsável pelo tema abordado. Caso haja dúvidas sobre o tema, o RH setorial deverá entrar em contato com a SUPDP.



<https://www.rj.gov.br/gesperj/>



@gesperj